



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 811/1997.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 17/11/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas e dá outras providências.

**AUTORES: ANTONIO MANOEL MENDONÇA
MARTINS, APARECIDO ANTONIO, JOSÉ MARIO
SIBIN E CILAS SOUZA MORAIS.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 1/12/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 9/12/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/12/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 21/12/1997, SOB O Nº 2.220.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 9/12/1997 sob o nº
989/97/DAB*.**

LEI Nº 738/1997.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 01/12/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 811/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 09/12/97
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Autoriza a instituir no Município Concurso de
decorações natalinas e dá outras providências

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir no Município o concurso de decorações natalinas
- Art. 2º - Poderão participar do concurso estabelecimentos comerciais de quaisquer gêneros e casas de residências.
- Art. 3º - Os vencedores do concurso em cada categoria, classificados do 1º ao 3º lugares, serão premiados com a isenção por um ano do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ou com a renovação do Alvará de Licença do estabelecimento comercial.
- Art. 4º - Sempre, no mês de outubro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão de festas natalinas que terá a incumbência de promover a organização, a divulgação, as inscrições, a fiscalização e o julgamento do concurso.
- Art. 5º - Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1.997.

Antonio Manoel Mendonça Martins
AUTOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 811/97,

o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 811/97, de autoria dos edis ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, APARECIDO ANTONIO, JOSÉ MÁRIO SIBIN e CILAS SOUZA MORAIS, o qual Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colégio do Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,

Presidente

Aparecido Antonio,

Relator

José Mario Sibin,

Membro






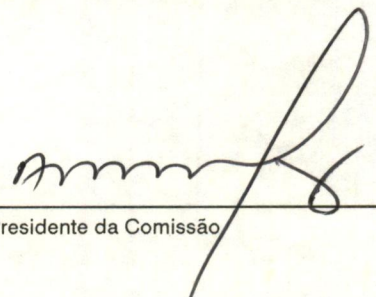
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.


Presidente da Câmara


Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 811/97, do edil ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, o Vereador Luis Carlos Baradel,


Presidente da Comissão

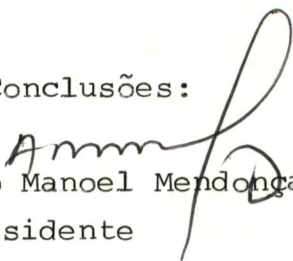
PARECER

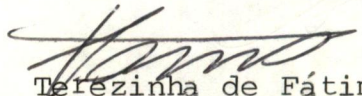
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 811/97, de Autoria dos edis ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, APARECIDO ANTONIO, JOSÉ MAÍO SIBIN e CILAS SOUZA MOVAIS, o qual Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas, conclui que a proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 1º dia do mês de dezembro do ano de 1997.


Luis Carlos Baradel,
Relator

Pelas Conclusões:


Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente


Terezinha de Fátima Fama,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 811/97

068/97

Requerimento Nº

Apresentado em 01 / 12 / 97.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 01 / 12 / 97.

Indeferido em / - / - /

Deferido em - / - / -

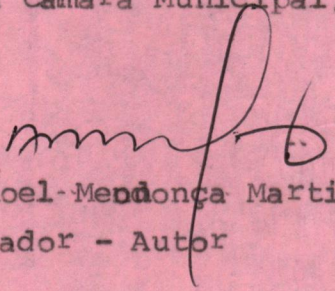
Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

.. ..
Senhor Presidente,
.. ..

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, a Inclusão na Ordem do dia, da Sessão Ordinária do dia 01.12.97, do Projeto de Lei nº 911/97, de Autoria dos edis ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, APARECIDO-ANTONIO, JOSÉ MARIO SIBIN e CILAS SOUZA MORAIS, o qual Autoriza a instituir no Município Concurso de decorações natalinas e dá outras providências., de conformidade com o Art 123, § 3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 1997.


Antonio Manoel Mendonça Martins,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

070/97

Requerimento Nº

Apresentado em 09/12 / 97.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 09 / 12 / 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

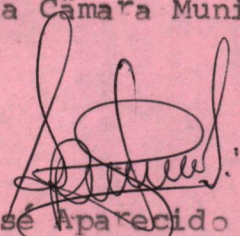
Atendido - Ofício Nº XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Iffra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TRAVESSIA DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 811/97, de Autoria dos edis ANTONIO MANOEL MENDONÇA MARTINS, APAECIDO ANTONIO, JOSÉ MAÍO SIBIN e CILAS SOUZA-MORAIS, o qual Autoriza a instituir no Município Concurso dedecorações natalinas e dá outras providências. Haja vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 1997.


José Aparecido da Silva,
Vereador - Autor

